

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2003 (PL nº 3, de 2003, na Casa de origem), que “acrescenta parágrafos ao art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “lesão corporal com abuso de situação doméstica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º e 10:

“Art. 129.

.....
Lesão corporal causada com abuso das relações domésticas, de hospitalidade ou de parentesco

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal